

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____ AO PL 4.271/2016

Suprime-se o § 2º do art. 7º do PL 4.271/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo do § 2º do art. 7º do PL 4.271/2016 pretende determinar o momento em que se devem ser eleitos os conselheiros e o período de duração do mandato do conselho. Nesse sentido, faz-se necessário que o referido parágrafo seja suprimido, haja vista que fere a autonomia dos Entes federados de estabelecerem essas normas por meio do regimento interno do respectivo conselho de política cultural, assim como previsto no § 2º do art. 8º do PL 4.271/2016.

CRISTIANE BRASIL
Deputada Federal
PTB /RJ